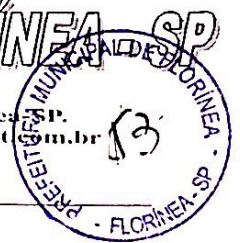




PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

CNPJ: 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP: 19870-000 - Florínea - SP.
Tel. (18) 3377-1122 - Fax: (18) 3377-1206 - e-mail: pmflor@femane.com.br
www.portalpublico.com.br/pmflorinea



DECRETO Nº 037/2007

(REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRIADO PELA LEI Nº 206/2007, DE 03.04.2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

VALTER GERVAZIONI, Prefeito Municipal de Florínea,
Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS

Artigo 1º - Fica regulamentado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS – instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social.

Artigo 2º - Constituirão receitas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS:

- I** – recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social.
- II** – dotação orçamentária do município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício.
- III** – doações, auxílios, contribuições e transferências de entidades nacionais e internacionais, organização governamentais e não governamentais.
- IV** – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei.
- V** – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito por força da Lei e de convênios no setor.
- VI** – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras.
- VII** – doações em espécie feitas diretamente do Fundo.
- VIII** – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas, e
- IX** – projetos de pesquisas, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à elaboração, implantação e implementação do Plano Municipal de Assistência Social e demais ações na área de Assistência Social, a ser definido pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

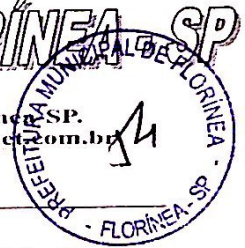
Artigo 3º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executar na Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social será automaticamente

2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

CNPJ: 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP: 19870-000 - Florínea - SP.
Tel. (18) 3377-1122 - Fax: (18) 3377-1206 - e-mail: pmflor@femane.com.br
www.portalpublico.com.br/pmflorinea



transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Artigo 4º - São atribuições do Conselho Municipal da Assistência Social, órgão deliberativo, fiscalizador e controlador dos recursos que serão recebidos via Fundo de Assistência Social - FMAS:

I - orientar, fiscalizar e controlar a Política de Aplicação dos seus recursos;

II - aprovar o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo, que deverá ser elaborado de acordo com as normas gerais do direito financeiro e que fará parte integrante do orçamento anual do município;

III - participar da elaboração do Orçamento Municipal;

IV - emitir parecer sobre os demonstrativos dos recebimentos, pagamento e programas realizados pelo Fundo.

Artigo 5º - A contabilidade geral do município registrará os fatos relacionados com o Fundo e as demonstrações que indiquem sua situação econômica financeira, patrimonial e orçamentária.

Artigo 6º - O FMAS será gerido Gerência Administrativa de Assistência Social sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 7º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registrados no CMAS será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 8º - As contas e os relatórios dos gestores do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente de forma sintética e anualmente, de forma analítica.

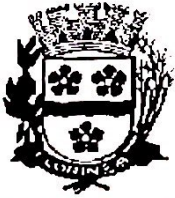
CAPÍTULO III

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Artigo 9º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

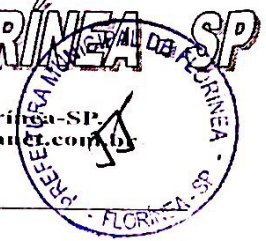
I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social, desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política de Assistência Social ou por órgão convencionado.

d.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA SP

CNPJ: 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP: 19870-000 - Florínea-SP.
Tel. (18) 3377-1122 - Fax: (18) 3377-1206 - e-mail: pmflor@fematec.com.br
www.portalpublico.com.br/pmflorinea



II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social.

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas.

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de Assistência Social.

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle de ações de Assistência Social.

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10 – O Fundo terá vigência indeterminada.

Artigo 11 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Florínea/SP, 06 de junho de 2007.

Engº Agrº Valter Gervazioni
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

Luiz Antonio dos Anjos Barreiros
Gerente Mun. Adm. e Fazendário